



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

LEI N 932, DE 06 DE MARO DE 2020.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR A CELEBRAR CONVNIO COM O ESTADO DE SO PAULO, POR INTERMDIO DA SECRETARIA DA SEGURANA PBLICA, OBJETIVANDO O PAGAMENTO DE GRATIFICAO, A TTULO DE PRO-LABORE, AOS POLICIAIS MILITARES DO GRUPAMENTO POLICIAL DO MUNICPIO DE GUATAPAR, E D OUTRAS PROVIDNCIAS.

JURACY DA COSTA SILVA, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais, **FAZ SABER** que a Cmara Municipal de Guatapar aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1 Fica a Prefeitura Municipal de Guatapar, autorizada a celebrar Convnio, e respectivos Termos Aditivos, com o Estado de So Paulo, por intermdio da Secretaria da Segurana, objetivando o pagamento de gratificao, a ttulo de PRO-LABORE aos Policiais Militares do Segundo Grupamento Policial, da 4. Companhia, do 51 BPM-I, militantes no Municpio de Guatapar, Estado de So Paulo.

Art. 2 O pro-labore de que trata o art. 1 desta Lei, se dar no valor equivalente  14 UFESPs, pago mensalmente a cada Policial pertencente ao efetivo da Polcia Militar no Municpio de Guatapar, que participar exclusivamente no policiamento de trnsito e na segurana da cidade, aps a celebrao de futuro convnio que disciplinar as atividades previstas no Cdigo de Trnsito Brasileiro.

 1 Os beneficiados com o pro-labore perdero o direito  gratificao quando:

I- estiverem afastados em razo de licena prmio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

II - encontrarem-se respondendo a qualquer procedimento administrativo, que lhes impea de exercer as atividades de segurana pblica;

III - estejam participando de curso por perodo igual ou superior a 30 (trinta) dias;

IV - ao ser movimentado para outro Grupamento Policial, Peloto ou Companhia sediado fora da rea territorial do Municpio.

 2 o pagamento do pr-labore, efetuado pela Prefeitura Municipal de Guatapar aos Policiais Militares, no cria vnculo empregatcio de qualquer natureza e nem gera quaisquer outros direitos e obrigaes de ordem contratual ou patrimonial.

3. O pr-labore a que alude esta Lei constitui-se em vantagem transitria, no se incorporando para todos os efeitos ao slrio, remunerao e/ou vencimentos, nem sobre ele incidir quaisquer outras vantagens percebidas a qualquer ttulo pelo respectivo servidor pblico estadual.

4. O pr-labore no gera direito subjetivo  continuidade de sua percepo, podendo cessar a qualquer tempo.

 5 O Comandante do Grupamento Policial encaminhar  Prefeitura, at o segundo dia til de cada ms, um Relatrio constando os Policiais Militares a serem contemplados com o pr-labore, bem como, o nmero dos devidos registros (RE).

Art. 3 As despesas decorrentes com a aplicao da presente Lei, correro por conta da seguinte dotao oramentria, consignada no oramento vigente:

02 Secretaria Municipal de Administrao e Finanas

02.02 - Segurana Pblica

06.181.0007.2.007 - Manuteno da Segurana Pblica

3.3.90.36.00 - Outros Servios de Terceiros Pessoa Fsica



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

Ficha - 46

Art. 4° Fica autorizado a suplementao a dotao pertinente, nos termos do artigo 4°, III e IV, da Lei Oramentria anual n.° 926 de 20 de dezembro de 2019.

Art. 4°. O Poder Executivo regulamentar a presente Lei por Decreto, no que couber.

Art. 5°. Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicao.

PAO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS 06 DIAS DO MS DE MARO DE 2020.

Publicada, registrada e afixada no Pao da Prefeitura Municipal na data supra.

JURACY COSTA DA SILVA

Prefeito municipal

AILTON APARECIDO DA SILVA

Secretrio Municipal de Administrao